



Instituto Nacional do Seguro Social

Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Reflexo da Atualização Cadastral na
Manutenção de Benefícios**

**Plano Anual de Auditoria Interna
PAINT/2020 do INSS**

Dezembro / 2020



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Resumo

Em fevereiro de 2020, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS mantinha mais de 35 milhões de benefícios ativos em sua folha de pagamento, o que corresponde ao valor mensal de R\$ 52,9 bilhões pagos mensalmente aos seus beneficiários. Conforme o Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios – QDBEN, existiam mais de 2 milhões de benefícios com inconsistências, correspondendo ao valor mensal de R\$ 2,7 bilhões, dos quais R\$ 2,1 bilhões estão relacionados a inconsistências cadastrais.

Devido à relevância dos dados cadastrais para a concessão e manutenção de benefícios e à inexistência de trabalhos pretéritos relacionados ao tema, buscou-se avaliar a eficácia dos controles existentes para garantir que o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, após as alterações promovidas pelo MDM, cumpra sua função de registrar fidedignamente os dados do segurado, refletindo na regular manutenção/concessão dos benefícios previdenciários. Para tanto, foram analisadas as alterações cadastrais efetuadas no CNIS pela ferramenta **Master Data Management – MDM**, referentes aos campos “sexo” e “data de nascimento”, no cadastro de titulares de benefícios das espécies pensão por morte, aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, salário-maternidade e benefício assistencial ao idoso, concedidos no período de agosto/2019 a janeiro/2020.

A partir das análises efetuadas, foram identificados riscos no processo de atualização cadastral que envolvem a sobreposição de informações corretas por dados inconsistentes e concessão/manutenção indevidas de benefícios. Após confrontar as alterações realizadas no CNIS, pela ferramenta MDM, com as informações dos beneficiários, constantes nos sistemas corporativos PLENUS/CV3 e GET, constatou-se inconsistências em 19,1% da amostra de 424 alterações cadastrais analisadas.

Verificou-se também a sobreposição dos dados qualificados pelo MDM por dados oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF, divergências entre o cadastro das inscrições (NIT Previdência/PIS/PASEP) de um mesmo cidadão e divergência entre o cadastro do cidadão qualificado pelo MDM e o dado do cidadão constante na folha de pagamentos (maciça).

As análises realizadas durante a execução deste trabalho de auditoria permitiram concluir que os controles existentes são frágeis e não garantem o acompanhamento da qualidade das atualizações do CNIS realizadas pela ferramenta MDM.

Para mitigar os riscos e melhorar a qualidade das informações cadastrais, emitimos recomendações que permitam ao gestor controlar a acurácia e a segurança do processo de atualização cadastral e adotar precauções na efetivação das alterações cadastrais que impactem nas condições de acesso ao benefício.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Lista de Siglas

APS	– Agência da Previdência Social
CEF	– Caixa Econômica Federal
CC	– Certidão de Casamento
CN	– Certidão de Nascimento
CNH	– Carteira Nacional de Habilitação
CNIS	– Cadastro Nacional de Informações Sociais
CPF	– Cadastro de Pessoas Físicas
CTPS	– Carteira de Trabalho e Previdência Social
DCB	– Data de Cessação do Benefício
DDB	– Data de Despacho do Benefício
DER	– Data de Entrada do Requerimento
DN	– Data de Nascimento
EP	– Escritura Pública de União Estável
ESP	– Espécie de Benefício
GET	– Sistema Gerenciador de Tarefas
ID	– Número identificador do caso analisado (numeração própria)
IMO	– Intermediação de Mão de Obra do Ministério do Trabalho e Emprego
INSS	– Instituto Nacional do Seguro Social
INFBN	– Informações do Benefício
MDM	– Master Data Management
MOVCON	– Consulta Movimento – Titular do Benefício
NB	– Número do Benefício
NIT	– Número de Inscrição do Trabalhador
PASEP	– Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	– Programa de Integração Social
PLENUS/CV3	– Ferramenta utilizada para acesso ao Sistema Único de Benefícios
PREOBI	– Pré Sistema de Óbitos do INSS
RE	– Certificado de Reservista
RFB	– Receita Federal do Brasil
RG	– Registro Geral
RGPS	– Regime Geral de Previdência Social
SIRCOB	– Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Óbitos
SISOBI	– Sistema Informatizado de Controle de Óbitos
SUB	– Sistema Único de Benefícios
RGPS	– Regime Geral de Previdência Social



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Sumário

1. Introdução	5
2. Resultado dos exames	7
3. Recomendações	22
4. Conclusão	23
5. ANEXO I	25



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Introdução

A ação de auditoria Reflexo da Atualização Cadastral na Manutenção de Benefícios buscou avaliar a eficácia dos controles existentes para garantir que o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, após as alterações promovidas pelo MDM, cumpra sua função de registrar fidedignamente os dados do segurado, refletindo na regular manutenção/concessão dos benefícios previdenciários. Nesse sentido, foram analisadas as alterações cadastrais efetuadas no CNIS, pela ferramenta *Master Data Management* – MDM, nos campos “sexo” e “data de nascimento”, dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A ação foi incluída no PAINT/2020 em função dos riscos identificados e da relevância do tema para a Previdência Social.

O gerenciamento das bases de dados cadastrais do INSS, dentre elas o CNIS, está regimentalmente¹ sob responsabilidade da Diretoria de Benefícios – DIRBEN, à qual compete estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de programas, planos e metas das atividades de administração de informações de segurados, bem como normatizar, orientar e uniformizar procedimentos de cadastro.

A definição do escopo compreendeu os benefícios de Pensão por Morte Previdenciária (esp. 21), Aposentadoria por Idade (esp. 41), Aposentadoria por Tempo de Contribuição (esp. 42), Salário-Maternidade (esp. 80) e Benefício de Prestação Continuada ao Idoso – BPC/Loas (esp. 88), concedidos no período de agosto/2019 a janeiro/2020, em função de alterações promovidas no CNIS, pela ferramenta MDM, que iniciaram em agosto/2019, limitando-se aos campos “sexo” ou “data de nascimento”.

Deixaram de ser avaliadas as alterações cadastrais referentes aos demais dados biográficos (nome, RG, CPF, endereço etc.), vez que não impactam diretamente nas regras de acesso aos benefícios, bem como as alterações de vínculos e remunerações, tendo em vista que o MDM ainda não altera (qualifica) esses dados. Também não foram avaliados os benefícios concedidos por determinação judicial (despacho 04).

A relevância deste trabalho decorre do montante envolvido e dos riscos encontrados no processo de atualização cadastral, que compreendem desde a possibilidade de sobreposição de informações corretas por dados inconsistentes até a concessão e manutenção indevidas de benefícios.

Visando ao aprimoramento do processo de gestão de riscos, dos mecanismos de controle, da qualidade dos dados cadastrais, dos serviços prestados e da correta aplicação dos recursos públicos, a execução do trabalho buscou responder às seguintes questões de auditoria:

¹

[Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, artigo 14.](#)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

1 - Os controles utilizados permitem o acompanhamento das atualizações cadastrais?

2 - O processo de atualização cadastral de pessoa física, via MDM, contribui para melhoria da qualidade dos dados do CNIS?

3 - De que forma as alterações, via MDM, de sexo e data de nascimento no CNIS podem impactar nos benefícios mantidos? (Ex.: perda de direito, redução de renda, majoração de renda etc.)

3.1 - Como são avaliados e tratados os impactos, nos benefícios, das alterações efetuadas no CNIS?

A amostra foi selecionada a partir do cruzamento dos dados da planilha fornecida pela Dataprev, contendo as alterações promovidas pelo MDM no CNIS, no período de 08/2019 a 01/2020, com a maciça de dezembro/2019, resultando em 424 registros com alterações cadastrais de sexo e/ou data de nascimento.

A execução do trabalho pautou-se na correlação das informações obtidas a partir de dados extraídos do CNIS, PLENUS/CV3 e GET, sendo identificados:

- a) a data do evento MDM;
- b) os dados anteriores e posteriores ao MDM no CNIS;
- c) se o processo MDM atualizou todos os NITs (principal e secundário) e se existe divergência entre o cadastro de NITs com elo do mesmo cidadão;
- d) se houve alteração subsequente, por outras fontes, dos campos qualificados pelo MDM (APS, PIS, PASEP);
- e) os dados constantes nas consultas INFBEN e MOVCON do sistema PLENUS/CV3.

Houve limitação da análise dos dados devido à inexistência de documentos pessoais do cidadão em alguns processos administrativos constantes no GET.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Resultado dos Exames

Os controles internos devem ser estruturados de forma a oferecer segurança, mitigar riscos e assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis. Da mesma forma, a qualificação cadastral via MDM deve garantir dados exatos para a correta concessão e manutenção dos benefícios administrados pelo INSS.

Para responder às questões de auditoria, avaliou-se o resultado das atualizações promovidas pelo evento “Atualização de pessoa física via qualificação de dados do MDM” no CNIS, comparando com os registros do sistema PLENUS/CV3 e documentos dos beneficiários constantes no GET, bem como as informações repassadas pelos responsáveis por gerenciar as bases de dados cadastrais do INSS.

Quadro 1 – Sistemas corporativos utilizados e informações consultadas

Sistemas consultados	Dados verificados/confrontados
CNIS x CNIS	Dados e elos pré-qualificação x Dados e elos pós-qualificação
CNIS x CNIS	Dados no NIT qualificado pelo MDM x Dados no NIT principal
CNIS x GET	Dados qualificados pelo MDM x Documento ou nome do beneficiário
CNIS x PLENUS/CV3	Dados qualificados pelo MDM x Dados no INFBN/MOVCON
PLENUS/CV3 x GET	Dados no INFBN/MOVCON x Documento ou nome do beneficiário

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

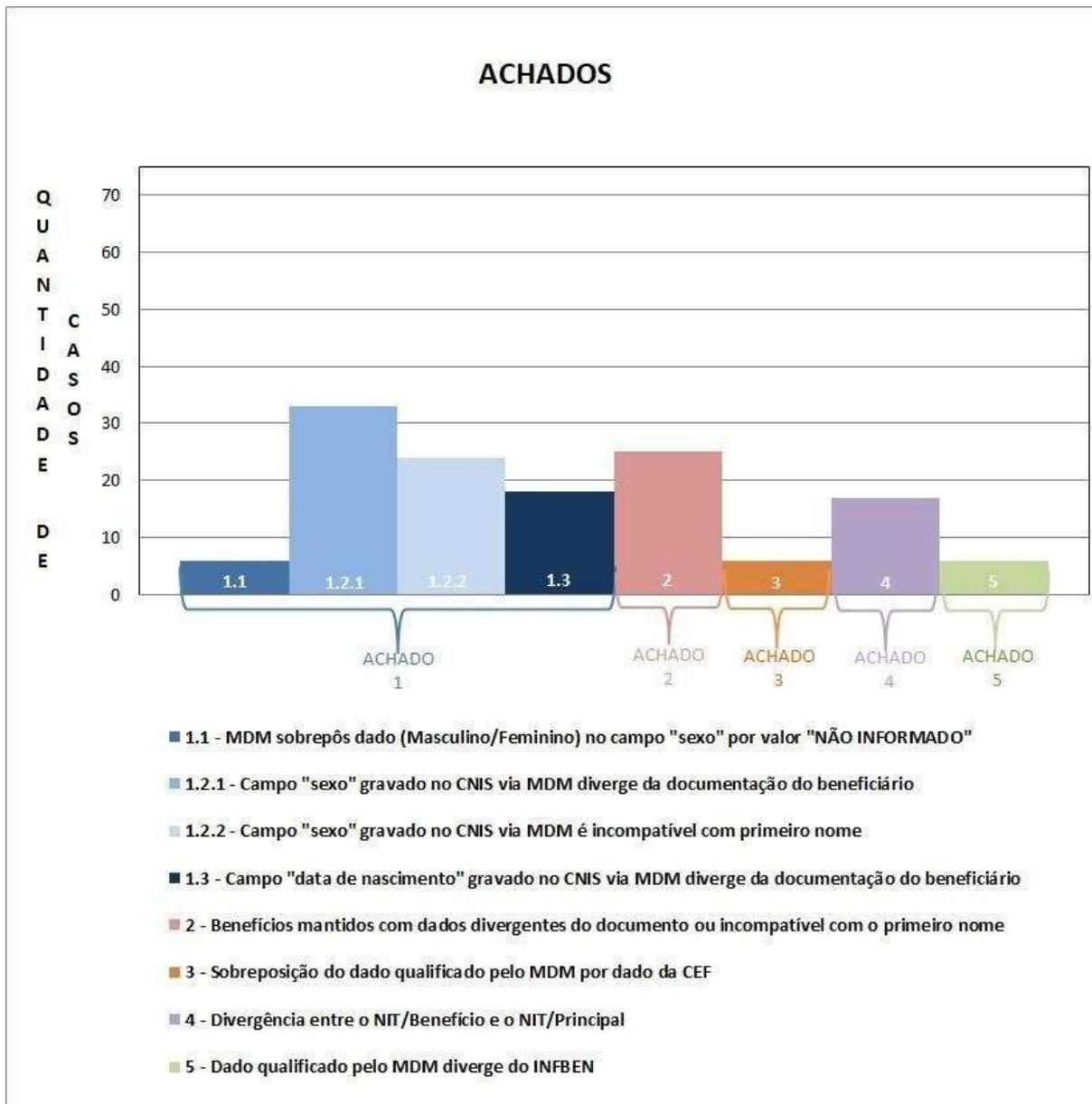
Após as análises, foram detectadas inconsistências, agrupadas em cinco achados de auditoria:

1. qualificação via MDM resultou em dados incompatíveis com o documento do beneficiário ou com o seu primeiro nome;
2. concessão de benefícios com uso de dados qualificados divergentes da documentação apresentada ou incompatíveis com o primeiro nome do beneficiário;
3. dados qualificados pelo MDM no CNIS sofrem alteração/sobreposição por fontes externas, sem avaliação prévia do INSS;
4. divergências nos campos sexo/data de nascimento entre o NIT do benefício e o NIT principal devido à atuação da ferramenta MDM;
5. benefícios mantidos com dados cadastrais sexo/data de nascimento incompatíveis com o documento ou primeiro nome do beneficiário, apesar do cadastro ter sido qualificado corretamente pelo MDM.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Gráfico 1 – Resumo dos achados



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

1. Qualificação via MDM resultou em dados incompatíveis com o documento do beneficiário ou com o seu primeiro nome.

As inconsistências foram detectadas ao se comparar o registro feito no CNIS, pela qualificação MDM, com os documentos dos beneficiários anexados ao GET, ou comparando-se o primeiro nome do beneficiário com o sexo definido pelo processo de qualificação, nos casos de inexistência de documento adequado para a determinação do sexo. As análises das 424 alterações selecionadas resultaram em:

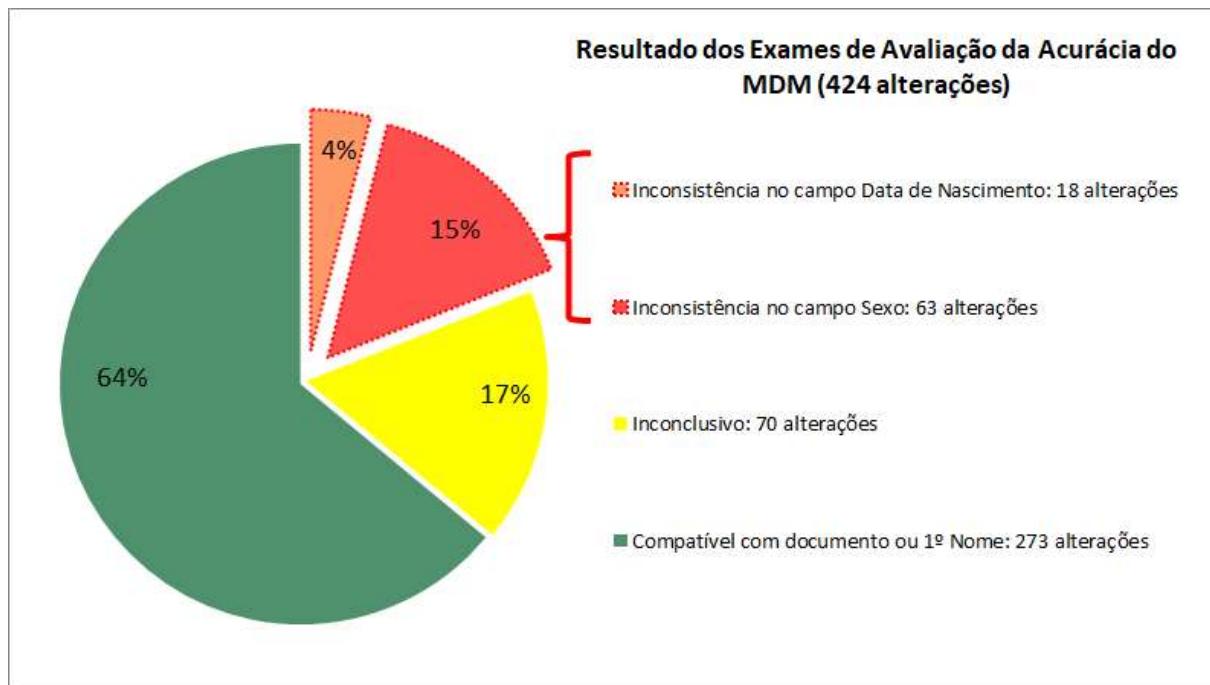
- 81 casos de divergência entre a alteração promovida no CNIS pelo MDM e o documento apresentado pelo beneficiário, ou com seu primeiro nome;



- 70 alterações inconclusivas, tendo em vista a ausência ou insuficiência de documentos pessoais nos processos administrativos do GET; e
- 273 casos com alterações promovidas no CNIS pelo MDM compatíveis com o documento apresentado pelo beneficiário ou compatíveis com seu primeiro nome.

Dentre as 81 atualizações incompatíveis (19% da amostra), 63 envolveram o campo sexo e 18 o campo data de nascimento.

Gráfico 2 – Composição dos resultados obtidos nos exames de auditoria



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

1.1 – Dentre as 63 alterações divergentes ou incompatíveis no campo sexo, em seis casos a ferramenta MDM substituiu um dado válido (FEMININO ou MASCULINO) por um dado inválido (NAO_INFORMADO), totalizando 9,5% (06/63) dos casos com inconsistência de sexo. Esta situação representa, para o INSS, risco de diminuição da efetividade da concessão automática pela não concessão de benefícios requeridos por cidadãos de ambos os性os em face da existência de dado cadastral inválido.

Quadro 2 – Sexo do CNIS pré-qualificação MDM x Sexo do CNIS pós-qualificação MDM

NIT	BENEFICIÁRIO	CAMPO SEXO CNIS ANTES DO MDM	DATA DO EVENTO MDM	CAMPO SEXO CNIS PÓS MDM
117****83**	JOSE *****	MASCULINO	01/10/2019	NAO_INFORMADO
104****76**	JOSE *****	MASCULINO	15/11/2019	NAO_INFORMADO
104****82**	ALTINO *****	MASCULINO	15/11/2019	NAO_INFORMADO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

NIT	BENEFICIÁRIO	CAMPO SEXO CNIS ANTES DO MDM	DATA DO EVENTO MDM	CAMPO SEXO CNIS PÓS MDM
116****14**	APARECIDA ***	FEMININO	01/10/2019	NAO_INFORMADO
120****18**	JOSE *****	MASCULINO	21/11/2019	NAO_INFORMADO
161****59**	IVONE *****	FEMININO	23/11/2019	NAO_INFORMADO

Fonte: Consultas ao Portal CNIS no período de 30/06/2020 a 14/07/2020

Essas alterações contrariam o disposto no documento “Regras para Seleção e montagem dos *Golden Records*”, de acordo com o qual os valores preenchidos devem prevalecer sobre valores nulos, e os dados identificados como inválidos não devem ser armazenados para a definição do *Golden Record*².

Quadro 3 – Descrição de regra para geração do *Golden Record* referente ao campo sexo

Campo MDM	Descrição da Regra
SEXO	Sexo preenchido e válido Sexo definido Data de atualização mais recente Ordem de prevalência: RFB > SIRCOB > CNIS > SISOBI > PREOBI > IMO

Fonte: Documento de regras para seleção e montagem dos golden record item 8

De acordo com a Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados – CGAIS, o erro teria ocorrido na primeira versão do MDM, em 2018, mas foi corrigido a partir de 15/08/2019 e, juntamente com a Dataprev, a CGAIS estava trabalhando para realizar as correções até 30/10/2020. Contudo, observa-se que as alterações promovidas no campo sexo do CNIS, que gravaram NAO_INFORMADO, ocorreram após a data informada pela CGAIS (15/08/2019).

Ressalta-se que, em dois dos casos mencionados no quadro 2, o campo “sexo” foi corrigido, restaurando-se a informação existente no CNIS antes da atualização pelo MDM. Todavia, não existe qualquer registro dessa alteração no histórico de atualizações e a informação da troca de sexo originalmente efetuada pelo MDM (de MASCULINO para NAO_INFORMADO) foi suprimida. Isto evidencia a falta de transparência na atualização dos dados do CNIS, tendo em vista que os históricos das atualizações ocorridas em 2019 foram alterados como se o MDM jamais houvesse qualificado tais NITs com o sexo NAO_INFORMADO, conforme demonstrado nas figuras 1 a 4, abaixo.

Ainda segundo a CGAIS, o histórico de atualizações do Portal CNIS é um dos instrumentos de controle instituídos pelo INSS a fim de garantir a qualidade das atualizações promovidas pelo MDM, devendo ser registrados a data, a hora, o tipo de atualização efetuada e os campos sensibilizados. No decorrer dos exames, todavia, verificou-se a

² *Golden Record* (registro de ouro): conjunto dos melhores dados disponíveis, obtidos das bases CNIS PF, Registro Civil (óbitos), Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Intermediação de Mão de Obra – IMO e qualificados pela ferramenta MDM segundo regras estabelecidas pelo INSS.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

exclusão da informação capturada no histórico de atualizações do Portal CNIS durante o período de execução da auditoria, revelando fragilidades nos controles das atualizações realizadas pela ferramenta MDM.

Figura 1 – Atualização efetuada pelo MDM na inscrição 104****82** em 15/11/2019

Identificação da Pessoa Física		
NIT: 104 [REDACTED] 20-4	Nome: ALTINO [REDACTED]	
Data: 15/11/2019	Evento: Atualização de Pessoa Física via Qualificação de dados do MDM	
Requerimento:		
Dados Cadastrais		
Campo	Valor Antigo	Valor Novo
Sexo	MASCULINO	NÃO INFORMADO
Cor/Raça		NÃO DECLARADA
Morte Presumida		NAO
Título	21 [REDACTED] Data emissão: 18/09/1986	022 [REDACTED] Data emissão:
Doc. Identificação Removida	Número: 73 [REDACTED] Orgão Emissor: SSP UF: SP Data de Emissão: 15/06/1973	Número: 73 [REDACTED] Orgão Emissor: SSP UF: SP Data de Emissão: 15/06/1973
Doc. Identificação Adicionada		
CTPS Removida	número: [REDACTED] série: [REDACTED] UF: SP, Data exp.: 10/03/1978	
CTPS Removida	número: [REDACTED] série: [REDACTED] UF: SP, Data exp.: [REDACTED]	
CTPS Adicionada		número: [REDACTED] série: [REDACTED] UF: SP, Data exp.: [REDACTED]
CTPS Adicionada		número: [REDACTED] série: [REDACTED] UF: SP, Data exp.: 10/03/1978
	Cadastro Completo Anterior	Cadastro Completo Posterior

Fonte: Histórico de atualização do Portal CNIS (consulta realizada em 13/07/2020)

Figura 2 – Supressão da alteração do campo sexo na atualização efetuada pelo MDM na inscrição 104****82** em 15/11/2019

Identificação da Pessoa Física		
NIT: 104 [REDACTED] 20-4	Nome: ALTINO [REDACTED]	
Data: 15/11/2019	Evento: Atualização de Pessoa Física via Qualificação de dados do MDM	
Requerimento:		
Dados Cadastrais		
Campo	Valor Antigo	Valor Nova
Sexo		NÃO DECLARADA
Cor/Raça		NAO
Morte Presumida		
Título	21 [REDACTED] Data emissão: 18/09/1986	022 [REDACTED] Data emissão:
Doc. Identificação Removida	Número: 73 [REDACTED] Orgão Emissor: SSP UF: SP Data de Emissão: 15/06/1973	Número: 73 [REDACTED] Orgão Emissor: SSP UF: SP Data de Emissão: 15/06/1973
Doc. Identificação Adicionada		
CTPS Removida	número: [REDACTED] série: [REDACTED] UF: SP, Data exp.: 10/03/1978	
CTPS Removida	número: [REDACTED] série: 318, UF: SP, Data exp.: [REDACTED]	
CTPS Adicionada		número: [REDACTED] série: [REDACTED] UF: SP, Data exp.: [REDACTED]
CTPS Adicionada		número: [REDACTED] série: [REDACTED] UF: SP, Data exp.: 10/03/1978
	Cadastro Completo Anterior	Cadastro Completo Posterior

Fonte: Histórico de atualização do Portal CNIS (consulta realizada em 30/10/2020)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Figura 3 – Atualização efetuada pelo MDM na inscrição 120*****18** em 21/11/2019

Consultar Histórico de atualização Portal CNIS

Identificação da Pessoa Física

NIT: 120-0000000-9	Nome: JOSE [REDACTED]
Data: 21/11/2019	Evento: Atualização de Pessoa Física via Qualificação de dados do MDM
Requerimento:	

Dados Cadastrais

Campo	Valor Antigo	Valor Novo
Sexo	MASCULINO	NAO_INFORMADO
Cor/Raça		NAO DECLARADA
Morte Presumida		NAO
País Origem		BRASIL
Titulo	51 [REDACTED] Data emissão:	051 [REDACTED] Data emissão:
Doc. Identificação Removida	Número: 15 [REDACTED]6 Orgão Emissor: UF: Data de Emissão:	
Doc. Identificação Removida	Número: 15 [REDACTED]6 Orgão Emissor: SSP UF: PE Data de Emissão: 14/01/1977	
Doc. Identificação Adicionada		Número: 15 [REDACTED]5 Orgão Emissor: SSP UF: PE Data de Emissão: 14/01/1977
	Cadastro Completo Anterior	Cadastro Completo Posterior

[Voltar](#)

Fonte: Histórico de atualização do Portal CNIS (consulta realizada em 03/07/2020)

Figura 4 – Supressão da alteração do campo sexo na atualização efetuada pelo MDM na inscrição 120****18** em 21/11/2019

Identificação da Pessoa Física

NIT: 120-000-000-000-00000000-0
Data: 21/11/2019

Nome: JOSE

Evento: Atualização de Pessoa Física via Qualificação de dados do MDM

Requerimento:

Dados Cadastrais		
Campo	Valor Antigo	Valor Novo
Cor/Raça		NÃO DECLARADA
Morte Presumida		NAO
País Origem		BRASIL
Titulo	3 - Data emissão:	05 - Data emissão:
Doc. Identificação Removida	Número: 15-000-6 Orgão Emissor: UF: Data de Emissão:	
Doc. Identificação Removida	Número: 15-000-6 Orgão Emissor: SSP UF: PE Data de Emissão: 14/01/1977	
Doc. Identificação Adicionada	Número: 15-000-6 Orgão Emissor: SSP UF: PE Data de Emissão: 14/01/1977	
	Cadastro Completo Anterior	Cadastro Completo Posterior
	Ativar o Windows	
Info	Acessar Credenciamento	
<input type="text" value="Digite aqui para pesquisar"/>		
POR: PTB2 30/10/2020		

Fonte: Histórico de atualização do Portal CNIS (consulta realizada em 30/10/2020)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

1.2 – Os 63 casos com inconsistência no campo “sexo”, após exclusão dos seis casos tratados no achado 1.1, foram divididos em dois grupos: no primeiro grupo (achado 1.2.1), o sexo diverge da documentação apresentada, e no segundo (achado 1.2.2), o sexo apresenta incompatibilidade com o primeiro nome do beneficiário, tendo em vista não existir, no GET, documento adequado para avaliação. Os casos em que não havia documento adequado no GET, e em que o nome do cidadão é unissex, foram considerados inconclusivos e não foram incluídos na contagem supra.

1.2.1 – Em 52,4% (33/63) o campo “sexo”, gravado no CNIS por meio da qualificação via MDM, diverge da documentação apresentada pelo beneficiário. Esse resultado foi obtido por correlação entre cópia de documento pessoal constante no GET e consulta individual por NIT ao Histórico de atualização do Portal CNIS.

Quadro 4 – Sexo qualificado pelo MDM incompatível com documento constante no GET

NIT	BENEFICIÁRIO	CAMPO SEXO CNIS ANTES DO MDM	DATA DO EVENTO MDM	CAMPO SEXO CNIS PÓS MDM
102****52**	JOSE C****	MASCULINO	25/09/2019	FEMININO
109****01**	SEVERINO ***	MASCULINO	26/09/2019	FEMININO
111****14**	CIRLEI ****	FEMININO	26/09/2019	MASCULINO
112****24**	ELCI ****	FEMININO	26/09/2019	MASCULINO
113****55**	JOSE AI****	MASCULINO	26/09/2019	FEMININO
113****34**	FELISDETE ***	FEMININO	04/10/2019	MASCULINO
116****37**	DENIRA SIL***	FEMININO	16/08/2019	MASCULINO
116****41**	LIFIA VALT***	FEMININO	18/11/2019	MASCULINO
117****05**	BEMVINDA **	FEMININO	20/11/2019	MASCULINO
119****67**	DELVANE ***	FEMININO	11/10/2019	MASCULINO
119****71**	TERESINHA **	FEMININO	27/09/2019	MASCULINO
168****97**	JANE ****	FEMININO	28/09/2019	MASCULINO
102****71**	ETELVINA F**	FEMININO	28/12/2019	MASCULINO
104****30**	DIVINO FRE**	MASCULINO	07/09/2019	FEMININO
106****02**	SEVERINO S**	MASCULINO	28/12/2019	FEMININO
106****50**	JOSE OS****	MASCULINO	16/11/2019	FEMININO
106****85**	ELEU ****	MASCULINO	28/12/2019	FEMININO
106****43**	DUILIO ****	MASCULINO	28/12/2019	FEMININO
106****46**	BENEDITO ***	MASCULINO	16/11/2019	FEMININO
107****57**	JOSE ANTO**	MASCULINO	16/11/2019	FEMININO
107****00**	MARIA LIEC**	FEMININO	28/12/2019	MASCULINO
120****84**	ALBERTINO **	MASCULINO	29/12/2019	FEMININO
121****17**	DORIVAL DO*	MASCULINO	21/11/2019	FEMININO
121****27**	APARECIDA **	FEMININO	04/10/2019	MASCULINO
122****50**	LEONARD ***	MASCULINO	12/09/2019	FEMININO
127****17**	ADEMAR ****	MASCULINO	05/10/2019	FEMININO
160****91**	VALDICE ****	FEMININO	25/12/2019	MASCULINO
170****24**	JACIMAR ****	MASCULINO	24/11/2019	FEMININO
168****01**	GIOVANE EL**	FEMININO	26/10/2019	MASCULINO
110****31**	JOSEILDA D**	FEMININO	17/11/2019	MASCULINO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

NIT	BENEFICIÁRIO	CAMPO SEXO CNIS ANTES DO MDM	DATA DO EVENTO MDM	CAMPO SEXO CNIS PÓS MDM
113****02**	JOAO BATIS**	MASCULINO	10/09/2019	FEMININO
168****00**	RAIMUNDA **	FEMININO	24/11/2019	MASCULINO
267****72**	JOSE PEREI***	MASCULINO	27/11/2019	FEMININO

Fonte: Consultas ao Portal CNIS no período de 30/06/2020 a 14/07/2020

1.2.2 – Em 38,1% (24/63) o campo “sexo” se mostra incompatível com o primeiro nome do beneficiário. O resultado foi obtido por correlação entre o primeiro nome do beneficiário e o sexo gravado no CNIS via qualificação de dados MDM, extraído do histórico de atualização do Portal CNIS.

Quadro 5 – Sexo qualificado pelo MDM incompatível com primeiro nome do beneficiário

NIT	BENEFICIÁRIO	CAMPO SEXO CNIS ANTES DO MDM	DATA DO EVENTO MDM	CAMPO SEXO CNIS PÓS MDM
114****13**	ANGELITA O****	FEMININO	27/09/2019	MASCULINO
100****97**	REINALDO M****	MASCULINO	14/11/2019	FEMININO
102****72**	ALBERTO DE****	MASCULINO	15/11/2019	FEMININO
103****14**	FAUSTO GOM****	MASCULINO	28/12/2019	FEMININO
106****88**	MANOEL DA ****	MASCULINO	15/11/2019	FEMININO
106****03**	FRANCISCO ****	MASCULINO	28/12/2019	FEMININO
107****94**	JOSE RUBEN****	MASCULINO	16/11/2019	FEMININO
107****85**	JUREMA FRA****	FEMININO	05/10/2019	MASCULINO
107****99**	IVONE RAMO****	FEMININO	05/10/2019	MASCULINO
107****45**	GILSON ALB****	MASCULINO	16/11/2019	FEMININO
108****38**	JOSE MARIA****	MASCULINO	16/11/2019	FEMININO
109****08**	IZABEL GUE****	FEMININO	17/11/2019	MASCULINO
119****01**	NEUZA MARI****	FEMININO	20/11/2019	MASCULINO
120****42**	EROZINO ME****	MASCULINO	21/11/2019	FEMININO
121****80**	JOSE ROBER****	MASCULINO	21/11/2019	FEMININO
123****89**	ZENAIDE BE****	FEMININO	06/10/2019	MASCULINO
127****64**	JOSE TERTO****	MASCULINO	22/11/2019	FEMININO
123****00**	CHRISTIANE****	FEMININO	13/10/2019	MASCULINO
160****92**	ANTONIA DE****	FEMININO	27/12/2019	MASCULINO
115****46**	NAPOLEAO D****	MASCULINO	18/11/2019	FEMININO
116****66**	LOURDES CO****	FEMININO	11/09/2019	MASCULINO
117****15**	MARIA JOSE****	FEMININO	20/11/2019	MASCULINO
117****34**	ELSINA ALV****	FEMININO	11/09/2019	MASCULINO
160****00**	BERENICE L****	FEMININO	12/09/2019	MASCULINO

Fonte: Consultas ao Portal CNIS no período de 30/06/2020 a 14/07/2020

Cabe ressaltar que a mudança de sexo de masculino para feminino pode representar risco de concessões indevidas pelo preenchimento antecipado das condições de acesso à aposentadoria por idade, tendo em vista a diferença na idade mínima exigida de homens e mulheres, ou ainda vantagens pecuniárias para os beneficiários, por melhoria da



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

renda mensal inicial – RMI nas aposentadorias, sejam elas calculadas pela pontuação resultante da soma da idade com o tempo de contribuição, ou com a aplicação do fator previdenciário, conforme art. 29, 29-C, 50 e 53 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c art. 7º da Lei 9.876, de 26 de novembro de 1999. Este erro foi verificado em 29 dos 63 casos com alteração incompatível no campo sexo.

Por outro lado, a alteração de feminino para masculino representa dois riscos para o INSS, sendo o primeiro: a diminuição da efetividade da concessão automática, pela não concessão de aposentadorias requeridas por mulheres incorretamente qualificadas como homens pela ferramenta MDM; e o segundo, a recepção e tratamento de pedidos desnecessários de revisão de renda de aposentadorias concedidas para mulheres com aplicação de regra de cálculo menos vantajosa, prevista para o sexo masculino. Este erro foi verificado em 28 dos 63 casos com alteração incompatível no campo “sexo”.

1.3 – Dentre as 81 inconsistências identificadas, 22% (18/81) ocorreram na atualização do campo “data de nascimento”.

Esse resultado foi obtido por meio da correlação entre a cópia do documento pessoal apresentado pelo cidadão (RG, certidão de nascimento/casamento, carteira de trabalho etc.) no requerimento constante no GET e consulta individual por NIT ao histórico de atualização do Portal CNIS.

Quadro 6 – DN do CNIS pré-qualificação MDM x DN do CNIS pós-qualificação MDM

NIT	BENEFICIÁRIO	CAMPO DN CNIS ANTES DO MDM	DATA DO EVENTO MDM	CAMPO DN CNIS PÓS MDM
106****69**	IRACI CO****	12/02/1941	14/01/2020	02/02/1941
113****88**	AMADEUS ****	12/10/1932	26/09/2019	12/10/1933
113****62**	MARIA AN****	07/08/1930	25/12/2019	07/08/1963
113****95**	ALFREDO ****	03/05/1935	27/09/2019	22/05/1935
114****06**	GEMA VAS****	25/05/1944	27/09/2019	25/04/1944
114****84**	BENEDITO****	02/05/1950	18/11/2019	02/06/1950
116****31**	MARIA AP****	23/12/1948	26/09/2019	23/12/1947
209****45**	ELZA BAR****	04/12/1953	25/11/2019	04/12/1952
101****74**	SANDRA M****	11/12/1957	25/12/2019	11/12/1959
104****89**	MARIA ST****	27/06/1954	15/11/2019	24/06/1954
107****97**	ELANIR D****	25/07/1959	27/12/2019	21/07/1959
107****63**	JOSE HER****	01/08/1954	18/01/2020	17/11/1946
117****83**	JOSE FER****	18/09/1954	20/11/2019	19/09/1954
119****99**	FRANCISCO***	19/11/1959	20/11/2019	19/07/1954
120****76**	JOSE DE ****	18/08/1952	21/11/2019	18/03/1952
127****61**	ORLANDO ****	20/06/1954	22/11/2019	20/07/1954
164****17**	MENAIDES****	29/03/1960	29/12/2019	23/05/1954
267****91**	TERESA B****	22/07/1954	17/09/2019	27/07/1954

Fonte: Consultas ao Portal CNIS no período de 30/06/2020 a 14/07/2020



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Em oito casos, a qualificação deixou o beneficiário mais jovem, o que pode ocasionar indeferimento indevido de benefício requerido pelo cidadão ou concessão de benefício com erro de cálculo na renda mensal inicial. Em dez casos, a qualificação deixou o beneficiário mais velho, o que pode ocasionar concessão de benefício antes da data correta, ou concessão de benefício com erro de cálculo na renda mensal inicial.

Em que pese a CGAIS informar que o documento comprobatório da idade do segurado é a certidão de nascimento, o MDM utiliza o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF como base prevalente para alterar aquele campo. Não foi encontrado normativo sobre avaliação e tratamento dos dados cadastrais que defina qual documento deve prevalecer na análise da data de nascimento, portanto esta auditoria considerou, para a análise deste tópico, a data de nascimento constante nos documentos anexos ao GET, o que inclui o RG do cidadão.

2. Dados qualificados divergentes da documentação apresentada, ou incompatíveis com o primeiro nome do beneficiário, foram utilizados para concessão de benefícios.

Verificou-se a existência de benefícios mantidos com dados inconsistentes oriundos da qualificação pelo MDM. Foi observado, nestes casos, que a data de despacho do benefício (DDB) é posterior à data de qualificação do CNIS via MDM.

O resultado foi obtido analisando os dados cadastrais constantes nos benefícios, por meio do sistema PLENUS/CV3 (consultas INFBEN e MOVCON), comparando-os com os dados cadastrais constantes no CNIS, gravados pelo MDM, e com os documentos dos beneficiários juntados ao sistema GET, ou avaliando a compatibilidade da alteração do campo “sexo” com o primeiro nome do beneficiário.

Foram detectados 25 casos (5,9% da amostra) com este tipo de inconsistência, sendo cinco benefícios com incorreções relacionadas ao campo “data de nascimento” e vinte ao campo “sexo”. Tal situação representa risco de concessão indevida nos casos em que um segurado do sexo masculino incorretamente qualificado como sendo do sexo feminino queira benefício de aposentadoria por idade antes de completar 65 anos, bem como risco de concessão de aposentadoria com RMI a maior quando houver aplicação do fator previdenciário, tendo em vista o contido no art. 29 § 9º da Lei nº 8.213/1991.

Além disso, as alterações cadastrais que tornam os segurados mais velhos viabilizam a concessão antecipada de benefícios atrelados à idade mínima, assim como possibilitam o aumento da duração da cota do dependente de pensão por morte na categoria de cônjuge ou companheiro; por outro lado, as alterações cadastrais que tornam os segurados mais jovens podem resultar em diliação do tempo de manutenção do benefício de pensão por morte cujo dependente titular seja filho menor com extinção de cota.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Quadro 7 – Comparação dos dados constantes no SUB x MDM x GET/nome do beneficiário

ESP	NB	BENEFICIÁRIO	DADO INFBN	DADO MDM	DADO DOC/NOME
21	190*****0	ALFREDO***	22/05/1935	22/05/1935	03/05/1935
21	187*****5	GEMA***	25/04/1944	25/04/1944	25/05/1944
21	194*****5	MARIA***	23/12/1947	23/12/1947	23/12/1948
21	193*****0	BENEDITO***	02/06/1950	02/06/1950	02/05/1950
41	194*****4	MARIA***	24/06/1954	24/06/1954	27/06/1954
21	191*****5	SEVERINO***	FEMININO	FEMININO	MASCULINO
21	192*****0	JOSE***	FEMININO	FEMININO	MASCULINO
41	195*****8	DIVINO***	FEMININO	FEMININO	MASCULINO
41	194*****0	MANOEL***	FEMININO	FEMININO	MASCULINO
41	194*****2	JOSE***	FEMININO	FEMININO	MASCULINO
41	193*****7	JOSE***	FEMININO	FEMININO	MASCULINO
41	190*****0	EROZINO***	FEMININO	FEMININO	MASCULINO
41	193*****6	JOSE***	FEMININO	FEMININO	MASCULINO
41	194*****6	JACIMAR***	FEMININO	FEMININO	MASCULINO
88	704*****9	JOAO***	FEMININO	FEMININO	MASCULINO
88	704*****0	NAPOLEAO***	FEMININO	FEMININO	MASCULINO
21	183*****6	CIRLEI***	MASCULINO	MASCULINO	FEMININO
21	194*****2	ELCI***	MASCULINO	MASCULINO	FEMININO
21	190*****3	FELISDETE***	MASCULINO	MASCULINO	FEMININO
21	188*****0	ANGELITA***	MASCULINO	MASCULINO	FEMININO
21	172*****8	BEMVINDA***	MASCULINO	MASCULINO	FEMININO
21	193*****7	TERESINHA***	MASCULINO	MASCULINO	FEMININO
21	188*****5	JANE***	MASCULINO	MASCULINO	FEMININO
88	704*****2	LOURDES***	MASCULINO	MASCULINO	FEMININO
88	704*****9	MARIA ***	MASCULINO	MASCULINO	FEMININO

Fonte: Consultas aos sistemas corporativos no período de 30/06/2020 a 15/07/2020 e revistos em 12/11/2020

Os benefícios referenciados neste achado (vide quadro 7) não geraram impacto financeiro, pois todos os pensionistas na categoria de cônjuge ou companheiro já possuíam idade superior a 44 anos, com direito à vitaliciedade de cota (art. 77 da Lei 8.213/1991); não há pensionistas na categoria de filho menor; e as aposentadorias possuem RMI igual ao salário-mínimo ou foram calculadas na forma do art. 50 da Lei nº 8.213/1991. Contudo, esta situação evidencia a inexistência de controles na utilização dos dados qualificados pela ferramenta MDM nos benefícios, propiciando fragilidades no cadastro e inconsistências na folha de pagamentos.

Para verificar a conformidade da maciça, o INSS utiliza o Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamentos de Benefícios – SVCBEN, que contempla as seguintes trilhas:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Quadro 8 – Inconsistências atualmente detectadas pelo SVCBEN

TIPO DA INCONSISTÊNCIA	
Acumulação Indevida de Benefícios	Nome do titular igual ao nome da mãe
Benefício de Origem sem PA relacionada	Nome do titular igual ao nome do instituidor
Benefícios com código de gênero diferente de 1 e 3	Nome do titular igual ao nome do procurador
CPF não consta na base da RFB	Nome do titular igual ao nome do representante legal
CPF usado por diferentes segurados	Nome do titular inconsistente
CPF zerado	PA não relacionada com Benefício de Origem
Dados do procurador inconsistentes	Pensão por Morte com Instituidor com Outro Benefício
Data de nascimento zerada ou inconsistente	Pensão por Morte Desdoblada não-relacionada
Data de renovação de senha zerada	Pensão por Morte sem Dependentes Válidos
Incompatibilidade entre Tratamento e Espécie	Representante Legal com dados inconsistentes
Instituidor de pensão por morte com dados faltantes ou inconsistentes	Valor acima do S.M. - Trat. 19
Mesma C/C para vários benefícios distintos	Valor acima do S.M. - Trat. 80 e 81
NIT inconsistente	Valor acima do S.M. - Trat. 80 e 81 com NB ant.
NIT usado por diferentes segurados	Valor acima do Teto de Ministro do STF
NIT zerado	Valor acima do Teto Previdenciário
Nome da mãe inconsistente	

Fonte: Divisão de Manutenção de Direitos (documento SEI 0676788)

Em que pese os esclarecimentos prestados pela área responsável acerca das verificações rotineiras realizadas na folha de pagamentos pelo SVCBEN, destaca-se que os benefícios com inconsistência na data de nascimento identificados neste achado não serão marcados para revisão ou correção pelas rotinas atualmente existentes, tendo em vista que o SVCBEN não encontrará divergência entre a data de nascimento constante no SUB e a data de nascimento constante nas bases do CPF e do CNIS, considerando que a qualificação pelo MDM foi realizada utilizando os dados da RFB, impossibilitando a revisão dos casos apontados e detecção de outros benefícios com a mesma inconsistência na folha de pagamentos.

3. Dados qualificados pelo MDM no CNIS sofrem alteração/sobreposição por fontes externas, sem avaliação prévia do INSS.

Identificaram-se seis casos na amostra em que houve sobreposição de um dado já qualificado pela ferramenta MDM. As informações foram sobrepostas por dados oriundos da Caixa Econômica Federal – CEF após execução da rotina denominada "Atualizar PIS Batch".

Em três casos, a atualização via MDM gravou dado compatível com o documento ou com o primeiro nome do beneficiário, porém, posteriormente, esse dado foi sobreposto pela rotina do PIS, que gravou dado incompatível com a documentação.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Já em outros três casos, a atualização via MDM gravou dado incompatível com o documento ou com o primeiro nome do beneficiário, mas o dado qualificado pelo MDM foi sobreposto por dado do PIS compatível com a documentação.

O achado foi obtido por correlação entre consulta individual por NIT ao Histórico de Atualização do Portal CNIS, avaliando-se a existência de evento “Atualizar PIS Batch” modificando os campos “sexo” e/ou “data de nascimento” após a qualificação via MDM.

Quadro 9 – Dados qualificados pelo MDM x Dados gravados no CNIS pela rotina PIS Batch

NIT	BENEFICIÁRIO	DATA EVENTO QUALIFICAÇÃO MDM	DADO GRAVADO PELO MDM	DATA EVENTO ATUALIZAR PIS BATCH	DADO GRAVADO PELO PIS
122****25**	MARIA ***	12/10/2019	FEMININO	25/11/2019	MASCULINO
121****17**	DORIVAL ***	21/11/2019	FEMININO	02/03/2020	MASCULINO
120****33**	MARIA ***	11/10/2019	FEMININO	31/10/2019	MASCULINO
160****92**	ANTONIA ***	27/12/2019	MASCULINO	03/03/2020	FEMININO
160****00**	BERENICE ***	12/09/2019	MASCULINO	09/10/2019	FEMININO
237****96**	MARIA ***	27/11/2019	FEMININO	06/12/2019	MASCULINO

Fonte: Consultas ao Portal CNIS no período de 30/06/2020 a 14/07/2020

Consultada sobre a ocorrência de sobreposição de dados qualificados, a CGAIS informa que o CNIS não avalia se um dado oriundo de fonte externa está desatualizado em relação ao dado já existente, o que pode ensejar a gravação de dados desatualizados oriundos de fontes externas.

4. Divergências nos campos sexo/data de nascimento entre o NIT do benefício e o NIT principal devido à atuação da ferramenta MDM.

Em dezessete casos da amostra foram identificadas divergências nos campos “sexo”/“data de nascimento” de beneficiários com mais de uma inscrição, em que a informação de um mesmo campo divergia entre uma inscrição e outra em razão da atuação do MDM.

Na maioria dos casos, a disfunção ocorreu porque o MDM atualizou apenas uma inscrição do beneficiário. Todavia, no caso do NB 193*****7, o MDM atuou nos dois NITs e trouxe dados diferentes para cada um deles: no NIT principal, 113****87**, o sexo foi alterado de feminino para masculino e, no NIT secundário, 106****03**, de “masculino” para “feminino” (situação inversa).

O achado foi obtido por correlação entre a consulta “Comparativo de Cadastro do Portal CNIS” e o “Histórico de atualização do Portal CNIS”.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Quadro 10 – Dados no NIT principal x Dados no NIT qualificado pelo MDM

NOME	NIT PRINCIPAL	DADO DO NIT PRINCIPAL	NIT DO NB	DADO DO NIT DO NB (QUALIFICADO PELO MDM)
JOSÉ ***	114****48**	MASCULINO	102****52**	FEMININO
ARILDES ***	116****82**	FEMININO	100****13**	MASCULINO
SANDRA ***	110****75**	11/12/1957	101****74**	11/12/1959
ETELVINA ***	112****01**	FEMININO	102****71**	MASCULINO
ALBERTO ***	117****54**	MASCULINO	102****72**	FEMININO
JOSÉ ***	114****31**	MASCULINO	104****76**	NAO_INFORMADO
JOSÉ ***	110****55**	MASCULINO	106****50**	FEMININO
FRANCISCO ***	113****87**	MASCULINO	106****03**	FEMININO
ELEU ***	114****52**	MASCULINO	106****85**	FEMININO
DUILIO ***	113****90**	MASCULINO	106****43**	FEMININO
BENEDITO ***	109****77**	MASCULINO	106****46**	FEMININO
ELANIR ***	268****79**	25/07/1959	107****97**	21/07/1959
JOSÉ ***	112****07**	01/08/1954	107****63**	17/11/1946
IVONE ****	114****53**	FEMININO	107****99**	MASCULINO
MARLENE ***	111****63**	23/08/1955	123****75**	04/10/1960
ZENAIDE ***	114****93**	FEMININO	123****89**	MASCULINO
VALDICE ***	117****94**	FEMININO	160****91**	MASCULINO

Fonte: Consultas ao Portal CNIS no período de 30/06/2020 a 14/07/2020

Questionada acerca da existência de mecanismos para impedir que o processo de qualificação gere divergências nos dados cadastrais entre as inscrições de um mesmo cidadão, a CGAIS informou que, quando o MDM não consegue identificar todas as inscrições constantes em um elo do CNIS como sendo do mesmo beneficiário, poderá haver divergências de informações nas inscrições de um mesmo cidadão no CNIS, situação que geraria a marcação de “NIT Inconsistente” no NIT principal, demandando atualização manual prévia antes da utilização de tais inscrições para fins de análise de requerimentos.

Contudo, tal situação não se confirma, pois, conforme consulta realizada ao Portal CNIS em 28/10/2020, dos dezessete NITs acima mencionados, dezesseis exibem situação “NIT normal” no CNIS, apesar das divergências. Apenas o NIT 112****07** apresenta situação inconsistente, sendo também o único caso para o qual existe a informação de óbito no NIT secundário e ausência desta informação no NIT principal, provável origem da marcação.

A existência de dados cadastrais divergentes para um mesmo cidadão representa risco na identificação da titularidade de benefícios mantidos, de manutenção indevida de benefícios e de aproveitamento indevido de tempo de contribuição de outro cidadão. Observa-se, por exemplo, no NB 194*****1 (aposentadoria por idade urbana concedida para segurada mulher de 64 anos de idade, portadora do CPF ***.394.311-**), que, após a concessão do benefício, houve a qualificação do NIT secundário, alterando-se a idade da beneficiária para 59 anos e o CPF para ***.967.079-**, tornando indevida a manutenção do benefício em face da idade insuficiente à concessão da espécie, gerando dúvida quanto à titularidade do benefício.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

5. Benefícios mantidos com dados cadastrais sexo/data de nascimento incompatíveis com o documento ou primeiro nome do beneficiário, apesar do cadastro qualificado corretamente pelo MDM.

Constatou-se, no decorrer dos exames, a existência de divergências entre o cadastro qualificado pelo MDM e os dados de “sexo” e/ou “data de nascimento” existentes no benefício, conforme consulta CV3/INFBEN. Nestes casos, verificou-se que os dados gravados pelo MDM no CNIS foram compatíveis com a documentação disponível dos beneficiários no GET, o que significa dizer que os dados constantes no benefício são incompatíveis com os documentos dos cidadãos.

Esta divergência pode se dar tanto por qualificação tardia do CNIS (qualificação após a formatação do benefício) quanto por qualificação apenas de inscrições secundárias (situação em que o MDM sensibiliza o NIT secundário, sem alterar o NIT principal). Em ambos os casos, os dados qualificados pelo MDM, compatíveis com os documentos anexados ao GET, conforme verificado ao longo dos exames, não foram aproveitados para atualização dos benefícios concedidos com dados cadastrais divergentes da documentação.

O achado foi obtido por correlação entre consulta individual por NIT ao Histórico de Atualização do Portal CNIS e consulta CV3/INFBEN do benefício.

Quadro 11 – Dados qualificados pelo MDM x Dados no INFBEN

NIT	ESP	NB	NOME	DADO MDM	DADO INFBEN
111****65**	21	191*****7	ROSA ***	FEMININO	MASCULINO
117****11**	21	190*****1	EVA ***	05/09/1937	05/09/1931
105****21**	41	191*****7	JOAQUIM ***	09/06/1954	04/06/1954
106****75**	41	193*****3	LUIZ ***	01/08/1954	04/08/1954
107****35**	41	194*****7	MILTON ***	MASCULINO	FEMININO
120****66**	41	193*****6	MIGUEL ***	MASCULINO	FEMININO
237****96**	88	704*****7	MARIA ***	FEMININO	MASCULINO

Fonte: Consultas aos sistemas corporativos no período de 30/06/2020 a 15/07/2020

Esta situação representa, para o INSS, risco de manutenção indevida de benefícios. Observa-se, por exemplo, o NB 193*****6 (aposentadoria por idade urbana concedida ao segurado Miguel, de 61 anos de idade), que permanece ativo apesar da qualificação MDM ter determinado tratar-se de segurado do sexo masculino, tornando indevida a manutenção do benefício em face da idade insuficiente à concessão da espécie.

Existe, ainda, o risco do pagamento de benefícios com RMI superior ao devido. Temos o exemplo do NB 194*****7 (aposentadoria por idade urbana concedida ao segurado Milton, de 65 anos de idade), em que a aplicação do fator previdenciário, calculado com utilização do sexo feminino, majorou a RMI do benefício em 10,83%. A revisão do benefício com base nos dados qualificados pelo MDM resultará em economia ao erário.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

Recomendações

Para minimizar os riscos e com vistas ao tratamento das constatações relatadas, recomendamos à Diretoria de Benefícios – DIRBEN a adoção das seguintes medidas:

1. Implementar mecanismo de controle capaz de avaliar a acurácia do processo de atualização via qualificação MDM.

Achados: 1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.3 e 3

2. Apresentar plano de ação a fim de revisar os dados cadastrais atualizados no CNIS via MDM cujos dados não conferem com os documentos anexados ao GET ou o sexo seja incompatível com o primeiro nome do cidadão.

Achados: 1.2.1, 1.2.2 e 1.3

3. Implementar ferramenta de controle que garanta a preservação do histórico de atualização do Portal CNIS, considerando a ocorrência da supressão de dados no histórico de atualizações do CNIS e a sua importância para o INSS.

Achado: 1.1

4. Garantir a revisão dos benefícios concedidos com dados divergentes da documentação apresentada, ou incompatíveis com o primeiro nome do beneficiário, considerando potencial reflexo na manutenção dos benefícios.

Achados: 2 e 5

5. Implementar mecanismo de controle que impeça que um dado, oriundo de outra base, sobreponha, sem avaliação prévia, um dado já qualificado pelo MDM.

Achado: 3

6. Implementar rotina de qualificação dos dados cadastrais, de forma a garantir que inscrições com elo (pertencentes a um mesmo cidadão) sejam qualificadas simultaneamente, evitando divergências entre as inscrições.

Achado: 4



Conclusão

Após as análises, conclui-se que os controles internos existentes são insuficientes para o acompanhamento das atualizações cadastrais. Os parâmetros definidos pelo INSS para garantir a qualidade das atualizações promovidas pelo MDM são as regras de prevalência e de atualização de informações que foram homologadas pelo INSS, bem como o registro de cada uma das atualizações que o MDM faz na base de dados do CNIS. Não existe controle qualitativo das alterações promovidas no CNIS, sendo que o controle existente dos registros alterados é uma planilha com os quantitativos de processamento realizados.

Com relação à melhoria da qualidade dos dados do CNIS, considera-se que as alterações promovidas pelo MDM foram compatíveis com os documentos ou com o primeiro nome do cidadão em 64% dos casos, em 19% as alterações não foram compatíveis e em 17% não foi possível avaliar as alterações por falta também de elementos para determinação da informação correta. Em que pese a competência atribuída ao Comitê Estratégico de Governança – CEGOV para definição dos níveis de apetite a risco aceitos no âmbito do INSS³, considera-se elevado o número de divergências detectadas na amostra analisada. Pondera-se que a ferramenta MDM promoveu alterações cadastrais relativas a sexo e/ou data de nascimento em 1,7 milhões de inscrições; persistindo o mesmo percentual, teriam ocorrido mais de 323 mil erros apenas nas alterações cadastrais relativas a tais campos.

Observa-se que as alterações promovidas no CNIS via MDM não são replicadas automaticamente nos benefícios mantidos na folha de pagamento do INSS, tendo em vista que os processos de manutenção de benefícios dependem de atuação do servidor. A Divisão de Manutenção de Direitos, em manifestação de 17/04/2020, informa que os dados do MDM foram utilizados pelo SVCBEN para levantamento dos benefícios ativos cujo nome da mãe estava em branco no SUB e preenchido no MDM, bem como para levantamento de benefícios que estavam sem CPF no SUB.

Nas concessões não automáticas, o aproveitamento dos dados cadastrais também depende de atuação do servidor. Todavia, nas concessões automáticas, os dados qualificados no CNIS são replicados no benefício sem avaliação prévia, inexistindo conferência dos dados cadastrais constantes no CNIS antes destes migrarem para os benefícios, o que pode acarretar concessões com dados cadastrais incorretos e até mesmo concessões indevidas, tendo em vista que tanto a idade do cidadão quanto o sexo influenciam diretamente nas condições para aquisição de direito aos benefícios.

A automação da qualificação do CNIS pela ferramenta MDM necessita de ações para reavaliação do processo, estruturando de forma adequada os controles internos e fluxos, a fim de garantir a qualidade das atualizações e assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis.

Conforme ficou demonstrado nesta ação de auditoria, a insuficiência de controles para a garantia da qualidade dos dados que compõem o *golden record* ocasiona,



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

além da gravação de dados cadastrais errados no CNIS, sua consequente utilização para a concessão de benefícios/reconhecimento de direitos, podendo gerar concessões e manutenções indevidas, causando prejuízo ao erário ou ao beneficiário da Previdência Social.

Verificou-se também a inexistência de mecanismo de controle para a gravação de dados de fontes externas no CNIS após a qualificação pelo MDM. Um dado qualificado pela ferramenta pode ser substituído por dados oriundos de outras fontes que não foram qualificadas. Constatou-se também que o processo de qualificação não atualiza simultaneamente todas as inscrições de um mesmo cidadão.

Destaca-se que a insuficiência de controles que permitem a avaliação e gestão da qualidade das atualizações dos dados cadastrais promovidas pelo MDM ocasionou a gravação de dados cadastrais incorretos no CNIS. Observa-se também que a inexistência de mecanismos de controle que avaliem a qualidade dos dados das fontes externas ocasiona, além da gravação de dados incorretos no CNIS, a sobreposição indevida de dados já qualificados no CNIS pelo MDM. Além disso, a não atualização simultânea de todas as inscrições de um mesmo cidadão contribui para ocorrência de divergências cadastrais entre as inscrições de um mesmo cidadão, podendo acarretar concessão de benefícios previdenciários com dados desatualizados. Não existe rotina de atualização automática dos dados dos benefícios que utilize os dados qualificados no CNIS pelo MDM; as verificações feitas são realizadas pelo SVCBEN e seguem as tipologias descritas no achado 2, porém não promovem o aproveitamento automático dos dados qualificados pela ferramenta MDM para atualização da base SUB.

Espera-se que, com a adoção das recomendações desta ação de auditoria, o INSS seja capaz de assegurar a qualidade dos dados cadastrais do CNIS, mitigando o risco de migração de dados incorretos gerados pelo MDM; garantir a utilização de dados corretos e atualizados na execução das atividades de concessão e manutenção de benefícios; reduzir a necessidade de atuação do servidor nas atualizações cadastrais; melhorar a qualidade dos dados cadastrais da folha de pagamentos; e cessar o pagamento de benefícios mantidos indevidamente.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Auditoria-Geral

ANEXO I

Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do Despacho SEI nº 2460463, cadastrado no processo SEI nº 35014.049444/2020-21, a unidade auditada, por intermédio de suas áreas técnicas, manifestou-se da seguinte forma:

Manifestamos ciência quanto ao inteiro teor do referido Relatório.

No que tange às Recomendações 1, 2, 3, 5 e 6, após prévia análise da Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados - CGAIS, foi verificada a necessidade de exame mais aprofundado acerca dos casos apontados pela amostra da Auditoria. Por essa razão, solicitamos um prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias para compor uma Equipe para verificar os casos indicados, de modo que, ao findar esse trabalho, estaremos aptos a apresentar um cronograma para fins de atendimento das referidas Recomendações, a depender do resultado obtido.

Em relação à Recomendação 4, que diz respeito a revisão dos benefícios constantes nos achados 2 e 5, esclarecemos que compete à Coordenação-Geral de Reconhecimentos de Direitos a elaboração de planilha contendo os benefícios a serem revistos, bem como a criação de tutorial para favorecer a execução dos procedimentos de revisão por parte dos servidores. Para tanto, solicitamos prazo de 30 dias, após o qual encaminharemos à DIRAT para criação das tarefas de revisão no sistema GET.

A partir da identificação dos indícios de irregularidades decorrentes, caberá atuação do monitoramento de benefícios para oportunizar o princípio do contraditório e ampla defesa ao cidadão com a instrução do processo de apuração, conforme art. 69 da Lei nº 13.846/2019 que altera a Lei 8.212/1991.

Análise da Equipe de Auditoria

Anuimos com o prazo solicitado para atendimento das recomendações 1, 2, 3, 5 e 6. No entanto, deverão ser apresentados, a cada 60 dias, relatórios parciais das providências adotadas visando ao cumprimento das recomendações.

Com relação à recomendação 4, concordamos com o prazo solicitado, devendo ser comunicado a esta unidade de auditoria, no prazo de 30 dias, o andamento ou a conclusão da implementação da recomendação.